



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

TRABALHO DE CURSO I

EUTANÁSIA

AUTONOMIA DE VONTADE E A DIGNIDADE DE VIVER PARA MORRER.

ORIENTANDA – RYANNE LARISSA ALVES ARAÚJO

ORIENTADOR – PROF. DR. JOSÉ ANTÔNIO TIETZMANN E SILVA

GOIÂNIA 2020
RYANNE LARISSA ALVES ARAÚJO

EUTANÁSIA

AUTONOMIA DE VONTADE E A DIGNIDADE DE VIVER PARA MORRER.

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso I, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Professor Orientador – Dr. José Antônio Tietzmann e Silva.

EUTANÁSIA

AUTONOMIA DE VONTADE E A DIGNIDADE DE VIVER PARA MORRER.

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. José Antônio Tietzmann e Silva	Nota
--	------

Examinador Convidado: Prof. Titulação e Nome Completo	Nota
---	------

Dedicatória

Às pessoas que tiveram seu direito de morrer cerceados pelos padrões morais, religiosos, éticos e sociais.

Agradecimentos

Gratidão à Deus, pela proteção e oportunidade. À familiares, por todo apoio e ombro amigo constante.

SUMÁRIO

ABSTRACT	8
INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I: EUTANÁSIA	12
1. SURGIMENTO	12
2. DIFERENCIANDO AS MORTES	13
3. MORTES LEGALMENTE ACEITAS.....	16
CAPÍTULO II – AUTONOMIA OU LIVRE ARBÍTRIO VERSUS A ÉTICA MÉDICA, RELIGIÃO E MORAL SOCIAL	19
2.1 HEDONISMO E CARPE DIEM	19
2.2 TECNOLOGIZAÇÃO DA VIDA E SEUS IMPACTOS	20
CAPÍTULO III – ACEITANDO A MORTE	24
3.1 DESAPEGO OU ACEITAÇÃO?	24
3.2 COMO A SOCIEDADE TEM SIDO EDUCADA SOBRE A MORTE	25
3.2.1 A FÉ CONTRIBUI PARA A COMPREENSÃO DA MORTE?	26
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	29
ANEXO I	31
ANEXO II	32
ANEXO III	33

RESUMO

O estudo de uma prática que vem gerando impactos em diversos campos do saber não pode ser rejeitado, haja vista se tratar da decisão total que uma pessoa pode ou pelo menos deveria de fato ter. O questionamento sobre como a cultura, a jurisprudência e a religiosidade influenciaram na aplicação dos direitos sociais é de grande importância para a efetividade do direito de decidir sobre si mesmo, e é indispensável o esclarecimento de como o meio de convívio do indivíduo condiciona sua forma de pensar e agir. Para a construção de tais pensamentos é indispensável adequar o pensamento jurídico ao viés antropológico, por ser esta a ciência responsável pela compreensão da própria natureza humana, haja vista se tratar de uma prática antiga, porém atualmente melhor compreendida em algumas partes do mundo. Seria equivocado tratar a eutanásia como ato de crueldade, ou interferência na decisão divina, sendo este classificado como demonstração de compaixão e amor em diversos casos, conforme os países que permitem tal prática. Logo, não se deve tratar de imposição de normas para a resolução do conflito, mas da busca pela melhor forma de solucioná-lo, com vistas à preservação do direito de escolha, sem ferir o direito à vida, que deve ser vivido com dignidade e qualidade.

Palavras-chave: eutanásia, direito, prática, vida.

ABSTRACT

The study of the practice which comes making impacts in different fields of knowledge, can't be rejected, considering that it is all decision of a person can or at least should in fact have. The questioning about how the culture, the jurisprudence and the religiosity influenced the application of the society rights is of the enormous importance for the effectiveness of the right to decide about yourself, and it is indispensable the enlightenment how the way of individual coexistence conditions your way of thinking and acting. Building such thoughts is indispensable adjust the legal thinking instead anthropological, because this is the responsible science of the comprehension of human nature itself, considering that it is an ancient practice, but now better understood in some parts of the world. It would be wrong to treat the euthanasia as an act of cruelty, or meddling in divine decision, this being classified as demonstration of compassion and love in many cases, according to the countries that have legality to this practice. Soon, it should not treat as obligation of rules to resolve an conflict, yet the best way to solve it, with a view of preservation of choices rights, without injure the right to life, however with dignity and quality. Key-words: Euthanasia, Rights (se for relacionado a algum tipo de direito, exemplo direito à vida) / Law (se for relacionado ao curso de direito), Practice, Life.

INTRODUÇÃO

O modo como se percebe e associa a cultura local ou moral social com a ética médica e a jurisprudência influenciam totalmente na vida e escolha de cada indivíduo ao longo de sua existência. Destaca-se, neste trabalho, a importância da proteção e atenção que cada pessoa considerada ser humano individual, precisa receber. Portanto, inclui-se essa garantia aos momentos de angústia e sofrimento que muitos enfrentam na transição da vida para a morte.

A eutanásia é uma prática antiga, mas que vem gerando dúvidas e variadas discussões e pesquisas nos campos éticos, jurídicos, morais e de saúde. Cada vez mais abordado, porém menos compreendido pela sociedade em geral, com seu entendimento difundido em uma pequena parte da população, tornando a grande massa menos informada e instruída quanto à prática da eutanásia e suas diferenciações.

A morte é intrínseca à condição da existência humana, sendo uma das poucas certezas que se pode afirmar, entretanto, por quê é tão difícil compreendê-la, aceitá-la, ou falar sobre ela? A associação de passagem do estado de existência para a interrupção definitiva dessa existência física, foi ao longo dos tempos associado à perda, ausência e dor para a maioria das pessoas, porém, é perceptível a cultura nessa visão, pois em diversas partes do mundo, realiza-se festas em funerais, quebrando os protocolos e paradigmas de uma partida sem reencontro.

A importância da discussão acerca da eutanásia (e suas variações) decorre do fato de que a cultura é dinâmica, e não estática, sofrendo inúmeras mutações ao longo do tempo. Por se tratar de tema delicado, é indispensável que sejam levadas em conta as opiniões favoráveis e contrárias, respeitando-se e levando-se em consideração a ideia de que cada indivíduo é responsável por sua própria história.

A discussão sobre a eutanásia tem se tornado relevante no meio social, pois inúmeros profissionais das áreas jurídica, da saúde, estudantes e cidadãos, têm se pronunciado quanto ao tema. Percebe-se, porém, que a massa popular desconhece seus significados ou os confundem disparadamente com a distanásia, a ortotanásia ou, mesmo com a mistanásia.

É notória, ademais, a fusão emocional e religiosa que ocorre quando as pessoas se encontram na necessidade de posicionar-se frente ao debate. Inúmeras discussões têm sido mencionadas, somando para o entendimento e compreensão de um assunto delicado e importante, que abarca toda uma cultura social, educacional, emocional,

religiosa, ética e jurídica, mas que ainda vê diante de si barreiras que impedem que se reflita apropriadamente sobre a eutanásia.

Nota-se, portanto, que a sociedade é carente de amadurecimento em assuntos que dizem respeito às decisões personalíssimas, desde as mais simples, como casarse e constituir família, quanto à decisão referente a um aborto ou sobre antecipar a morte iminente. É patente, pois, a carência social no que tange à evolução sobre a perspectiva e o entendimento acerca da morte. *A priori*, o que considera como vida é entendido como um rito de passagem, pelo qual se atravessa e que formalmente se finda com a morte. Quanto mais a sociedade contesta e se aprofunda nesta temática, mais próxima estará de ser autônoma quanto às suas vontades individuais.

Nesse sentido, é contraditório que um País que constitua Estado laico, como é o caso do Brasil, não tenha conseguido evoluir em diversos âmbitos – sendo a eutanásia um deles –, devido às duras críticas apontadas pela religião, tanto por seus líderes como por fiéis doutrinados de maneira dogmática a respeito do domínio da vida.

A discussão sobre o tema remete, igualmente, aos questionamentos acerca da ética quanto aos procedimentos médicos que envolvem a eutanásia, fundada na teoria de que o médico é responsável por salvar vidas, devendo prolongá-las ao máximo e enquanto for possível. Faz-se, necessário, porém, avaliar as diferentes perspectivas e significados particulares do que é viver, pois há uma quantidade considerável de pacientes em estado vegetativo nos leitos hospitalares, para os quais as alternativas da medicina atual já se esgotaram. Eleva-se, assim, a possibilidade de sofrimento desses pacientes, que muitas vezes não suportam estar naquela condição ou já não têm mais consciência da situação “vívda”; essa situação impacta drasticamente seus familiares, que lutam para manter seus entes queridos a todo custo, mas que já estão desgastados emocional, física e financeiramente, à espera de um milagre – ou eventualmente do alívio para o enfermo advindo do falecimento.

A interferência religiosa na medicina é, em muitas situações, a última opção dada ao paciente e seus familiares, ainda que o médico possua, até agora, toda sua autonomia preservada, para que seu trabalho possa ser realizado de maneira a atingir os resultados esperados. Ocorre que, quando se trata dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, a argumentação para discutir assuntos sobre a vida do ser humano possui peso maior sobre os preceitos morais da sociedade, que são baseados nas doutrinas, crenças e na fé, impostas e difundidas ao longo da História.

A importância de se ter fé em algo ou em alguém, provavelmente torna o ser humano mais completo de alguma maneira, ou essa prática já haveria se interrompido

em um determinado momento histórico das gerações passadas. A fé, todavia, não deve ser o único embasamento para que o corpo social siga legitimando o sofrimento de pacientes terminais. As pesquisas já existentes, além das vindouras, estarão sempre proporcionando condições para que o corpo social repense conceitos próprios e alheios, reflexões sobre a dor e a vontade personalíssima do outro. A partir daí, pode-se vislumbrar um caminho para o ápice do respeito a essa vontade.

A vida é o bem maior, protegido e amparado constitucionalmente, mas o quanto se pode mensurar do valor da morte? É primordial avaliar o peso que essa partida tem para cada indivíduo, pois seus significados são extremamente relativos e variáveis à medida que se muda o meio, a criação, a fé e a educação que determinado sujeito recebe. A decisão de uma pessoa, quando proporciona desconforto à “verdade” do outro, causa não só conflitos interpessoais, mas um rigoroso retrocesso intelectual e científico, pois será sempre obstáculo para aos debates determinantes à ascensão ética, moral e jurídica brasileira e a reversão histórica de outros fracassos humanitários.

CAPÍTULO I: EUTANÁSIA

1. SURGIMENTO

O filósofo inglês Francis Bacon caracterizou a palavra eutanásia pela primeira vez no século XVII, em sua obra "Historia vitae et mortis", como o meio de tratamento oportuno às doenças irremediáveis. No ano de 1988, Jack Kevorkian, um médico patologista, construiu uma máquina conhecida como "Thanatron" (de origem grega, que significa, morte), com o intuito de possibilitar aos pacientes que cometessem suicídio ao apertar um botão que liberava diversas drogas no organismo. Após ter sua licença médica caçada, ele criou o "Mercytron" (etimologia inglesa, que significa misericórdia), outro aparelho controlado pelo próprio paciente, porém, que liberava monóxido de carbono, através de uma máscara buconasal, levando à morte através dos suicídios assistidos. Kevorkian contribuiu para que mais de 130 pessoas atingissem seu objetivo de abreviar a morte, mas, alguns casos deixaram inúmeras dúvidas quanto aos critérios adotados por ele em suas práticas.

A eutanásia, além de uma prática antiga, fez parte da convicção e do estilo de vida de vários povos, pois era um dos costumes que regiam a ordem jurídica na Antiguidade. Quando se adquiria doença incurável, se envelhecia ou se nascia com deficiência, essas pessoas não representavam serventia para o Estado ou governo local, gerando despesas. Portanto, eram sacrificadas e, dentre as formas de morte, estava o envenenamento. Aos feridos em guerras eram oferecidos meios e instrumentos para que os mesmos pudessem tirar sua própria vida e cessar tal sofrimento.

O debate sobre a técnica da eutanásia vem desde a Grécia Antiga, originando a derivação "eu" e "thanatos", que significa morte boa ou morte indolor. Geralmente, o objetivo dessa atividade é uma intervenção no curso da vida, provocando a morte por piedade e solidariedade a um doente incurável ou em estado terminal, com uma morte serena para acabar com o sofrimento intenso, sendo inaplicável às pessoas que se encontrem em total e absoluta fruição de sua saúde, independentemente da idade ou estado mental.

Historiadores bíblicos relatam em seus estudos que uma das primeiras práticas de piedade para acelerar a morte iminente foi durante a crucificação de Jesus Cristo, ao dar-lhe uma esponja embebida em vinagre e fel, pois essa mistura tinha como objetivo produzir demasiada e extensa letargia. Assim, caindo em sono intenso, o

crucificado não poderia sentir qualquer castigo, por mais cruel e doloroso que fosse passando à morte sem que pudesse perceber.

Um segundo relato histórico bastante marcante é o de Sigmund Schlomo Freud, considerado o pai da psicanálise. Tinha câncer no palato e faleceu aos 83 anos de idade, suspeito de que tenha morrido de uma dose excessiva de morfina, pois sua enfermidade lhe causava muita dor, o que de acordo com a história, o levou a solicitar ao médico que lhe aplicasse doses excessivas de morfina, antecipando sua morte e encerrando seu sofrimento.

É incerta a datação de quando houve o primeiro caso de eutanásia ou sua criação, pois há anos sua existência, como as discussões a respeito da mesma, vem sendo realizadas, sem, contudo, se chegar a um denominador comum. Isso, pois, envolvem não apenas normas jurídicas, mas também os interesses que movem o ser humano a admitir sua prática, os valores culturais de cada sociedade, as crenças e a fé individuais e, acima de todas essas questões, a autonomia de vontade - pautada no direito sobre ser ou não absoluta nesses casos.

2. DIFERENCIANDO AS MORTES

A morte é uma das poucas certezas inerentes à vida, seja ela humana ou não. Possuindo inúmeras derivações linguísticas e gramaticais, todas se resumem em sinônimos, objetivando definir a passagem de interrupção das atividades biológicas primordiais à manutenção da vida em um sistema classificado como vivo, sendo essa transição irreversível.

Em se tratando das modalidades de morte, todas cominam para a descontinuidade da existência de um ser. Entretanto, existem variações que são aceitas pela sociedade e outras não. Há mortes que são esperadas em virtude de doenças congênitas ou adquiridas ao longo da vida. Outras chegam de repente, causadas por acidentes, homicídios ou enfermidades fulminantes, não preparando emocionalmente os que se despedem daquele ente. Seja qual for a opção de morte, nenhuma delas traz um manual de como lidar com a dor da perda ou a ausência de alguém que parte, como pondera Roosevelt Cassorla:

A morte é algo que não pode ser descrito, pensado, nomeado, algo, frente ao qual não se encontram palavras. Essa impossibilidade de simbolizá-la, de incluí-la na rede de ideias e pensamentos, a torna terrificante. A própria palavra morte não dá conta do que ela seja: cada um de nós tentará enganchá-la em outras palavras, que expressam ideias, fantasias, crenças.

Termos tais como “fim”, “passagem”, “encontro”, “paraíso”, “Deus”, “reencarnação”, tentam aproximar o indivíduo de um bom esboço de explicação. Mas, estas últimas palavras também são pobres para descrever o muito que se imagina e o tão pouco que se sabe. (CASSORLA, ROOSEVELT M. Smeke. Prefácio à obra: KOVACS, Maria Julia. Educação para a morte: temas e reflexões. São Paulo: Casa do Psicólogo/Fapesp, 2003. P. 13.)

Em meados do século XIX, ainda era comum o rito simples com que se conduzia uma cerimônia fúnebre, ela começava no leito de morte do indivíduo, tornando aquele cômodo onde se encontrava o enfermo, um local público, de “visitação” aberta ao público, muitas das vezes amigos, parentes vizinhos, ou até mesmo desconhecidos que estivessem na rua podiam avistar o padre levando o viático, incluindo crianças. Todos aceitavam a morte de maneira natural e ingênua, sem expressar fortes emoções ou dramas durante esse processo.

A condução e a aceitação da morte sofreram mudanças ao longo dos séculos, tornando o processo da morte não mais do enfermo, e sim dos familiares e amigos. De forma quase imperceptível, a expressividade de sentimentos em relação à morte foi tornando a sociedade, num todo, proprietária da “morte”, do processo e das vontades daquele ser, se dedicando ao máximo para que seja revertido o quadro agonizante, por mais grave que seja, na esperança de uma aceitação natural do fim da vida.

Humanizar a morte nos tempos passados, era algo que trazia paz e alento, pois todo aquele processo de desapego da vida humana era vivido ao lado de pessoas queridas e importantes para o moribundo. Era também uma das maneiras para se obter a aceitação, pois o desapego era vivenciado intimamente, cada qual na sua individualidade, crendo estar sendo cumprido o processo ordinário da vida, de uma forma romantizada até mesmo em poesias, o que tornara a morte, aparentemente, menos dolorosa.

Uma das vertentes que a eutanásia traz, além de cessar o sofrimento irreversível, incurável ou intratável de um determinado paciente, é a maneira com que outro ser humano teria de interferir no ciclo natural da vida de outro. Inúmeros debates sobre o que seria uma morte digna são postos em pauta. Questiona-se muito sobre a sanidade de quem opta por essa abreviação de tal sofrimento.

A medicina tem evoluindo constantemente em favor da vida, técnicas de tratamento muitas das vezes precisas, diagnósticos conclusivos, mas muitas ciências não são exatas, e com a medicina e o direito não seriam diferentes. Ao longo dos anos, estudando e vendo práticas de eutanásia julgadas como homicídio ou auxílio ao

suicídio, a eutanásia teve desdobramentos em diversas teorias e formas de ser aplicada e utilizada.

De forma sucinta, sabe-se que a eutanásia é a interferência de uma pessoa na morte indolor ou movida por compaixão de outro indivíduo, podendo ser classificada em eutanásia voluntária, no caso de expressa vontade de morrer de uma determinada pessoa; já na eutanásia involuntária, esse consentimento é dado por outra pessoa, que geralmente é um responsável legal, quando da incapacidade do indivíduo de exprimir essa vontade, outrora já mencionada. Dentre essas variações da prática constante, ainda se percebe a existência da eutanásia ativa, sendo a intervenção deliberada para interromper a vida.

Devido às inúmeras possibilidades de se morrer, foram desmembradas formas explicativas para alguns procedimentos que levam a morte de diversas pessoas, como por exemplo a ortotanásia. Seu objetivo é promover meios paliativos de tratamento, até que chegue o momento de sua “partida”; alcançar a melhor qualidade vital possível para os pacientes e seus familiares, que indubitavelmente se encontram desgastados e cansados de tentativas frustradas e, às vezes, nenhuma melhora significativa daquele enfermo. Torna, assim, a missão de cura menos primordial nesse momento, em benefício do bem-estar da pessoa, pois sua morte é algo inevitável e a doença, incurável.

Nessa perspectiva, a morte seguirá o curso natural de todo ser humano, que necessita buscar uma aceitação e a garantia da dignidade de quem está em transição da vida para a morte, submetendo-o o mínimo possível a procedimentos invasivos, normalmente em unidades hospitalares. Não se quer tornar, portanto, esse momento em desgastante e solitário, já que assim o paciente teria a necessidade de estar longe de pessoas queridas. Portanto, a eutanásia passiva (uma variação para ortotanásia), é explicitamente a não realização ou a interrupção de tratamentos que prolonguem a vida do paciente, mesmo que não esteja trazendo o mínimo de qualidade possível.

Para a distanásia, o procedimento implica em recorrer a toda e qualquer possibilidade existente de prolongar a vida de uma pessoa, distanciando a morte da mesma. Seja por meio de tratamentos paliativos ou simplesmente o uso de aparelhos, independentemente de causar um sofrimento ou angústia do enfermo através de meios artificiais e desproporcionais.

A distanásia vai ao encontro à medicina, que opera em função de garantir a vida das pessoas, porém, gera um impasse social, pois até onde é possível “obrigar” uma pessoa a viver, mesmo que sem consciência e/ou com sofrimento? Sabe-se que nem

todas as enfermidades podem ser tratadas com medicamentos, mas em sua grande maioria causam dor e angústia aos acometidos. A insaciável sede de burlar a morte tem sido uma corrida contra o tempo há alguns anos, o que inclui a inovação tecnológica em aparelhos e drogas utilizadas na medicina moderna.

A mistanásia é a forma de morte social, contando com o desprezo, a omissão estatal e social para com os outros indivíduos. Pouco ouvida nesse termo, porém vivida pela maioria das pessoas. A necessidade de se recorrer aos meios públicos e terem seus direitos cerceados pela burocracia ou negligência dos órgãos constitui método desumano e arcaico, pouco condizente com a posição brasileira perante a eutanásia, que quer garantir o direito à vida acima de qualquer circunstância, por se tratar de bem jurídico de maior valor. O Estado, porém, “fecha os olhos” para a saúde pública, ignorando muitas das vezes essas mortes sociais em massa, causadas, entre outros, pela falta de médicos, insumos, medicamentos, estruturas.

3. MORTES LEGALMENTE ACEITAS

A morte em todos os casos, traz angústia não só pela perda, mas o medo inerente ao sofrimento, por não se ter aproveitado da convivência daquela pessoa o quanto se deveria ou se gostaria.

O termo *carpe diem* é datado de 65 a.C. - 8 a.C. e inspirou poetas e filósofos em suas escritas; inspirou, ademais, a sociedade como um todo, que vivia o hoje, confiando o mínimo possível na existência do amanhã, pois este poderia não chegar. Com essa perspectiva real sobre o futuro *versus* o presente, muita cultura e moral social foram pautadas nesse discurso do *carpe diem*, portanto havia uma certa aceitação desse rito de passagem vivenciado por quem experimenta a morte.

O ser humano conquistou grandes feitos no decorrer de sua existência e com isso, aumentando e inflando seu ego diante de coisas que no passado foram desenganadas ou concluídas como impossíveis de se tornarem reais. Ao conquistar cada vez mais espaço e sabedoria dentro do conjunto das ciências, foi sendo desenvolvido um desejo de controlar tudo à sua volta, incluindo o controle da vida, do início ao fim da vida, abreviando a morte, conservando corpos e estudando até formas de reverter quadros em que as pessoas estejam falecidas.

Quando se iniciam tratamentos paliativos em pacientes com doenças incuráveis ou que descobrem a enfermidade tardiamente e se encontram em estágio terminal, o objetivo é dar ao enfermo a oportunidade de continuar seu ciclo de vida de forma

menos dolorosa, traumática, invasiva e desgastante, porém não se tem essa certeza de resposta aos estímulos que cada droga gera. Ao obter melhoras positivas, é realizada uma autoavaliação do paciente sobre ser o tratamento ou milagre espiritual, que para grande parte da sociedade, é possível e real.

Essa crença espiritual tem contribuído para a melhora de alguns pacientes em casos diversos na medicina, o que justifica muitas críticas quanto à autonomia da vontade humana, gerando grandes barreiras para debates sobre o tema. O que torna difícil o diálogo nas esferas jurídicas e religiosas, pois apesar do País ser declarado uma nação laica, sua grande maioria professa alguma fé - com predominância do catolicismo -, o que não deixa de ser uma interferência decisiva nas práticas e atuações legislativas.

Os tratamentos oferecidos ao paciente capacitado de exercer suas faculdades mentais ensejam ao mesmo a opção de não realizar tais procedimentos, por qualquer motivo que o mova. Assim, médicos e familiares ficam impedidos de autorizar qualquer tratamento que não seja o desejado pelo enfermo. O médico, em sua capacidade profissional, deve dar todas as alternativas possíveis e existentes na medicina moderna como opção ao paciente, diante das possibilidades de tratamento para determinada doença, deixando claro suas consequências, positivas e negativas.

Até aqui o paciente é capaz de exercer sua autonomia de decidir, respeitando seu desejo de dar início ou mesmo interromper qualquer tratamento que represente melhoras, ou quando os mesmos, trazem mais sofrimento do que benefício. O direito permite que qualquer pessoa ou seus responsáveis legais optem ou não por se sujeitar a tais desgastes, que independem de justificativa da motivação. Isso, claro, ensejando serem totalmente responsáveis por suas decisões.

Quando o paciente ou seus responsáveis legais permitem a enfermidade ser tratada e esse tratamento é suspenso a pedido dos mesmos, é decorrente da ausência do resultado esperado, que seria a minimização do sofrimento ou, mesmo, a cura. Em diversas vezes esses tratamentos são tão agressivos e invasivos que levam o enfermo ao leito, simplesmente aguardando que a morte chegue, mesmo que esteja em observação intensiva em um leito hospitalar.

Nos casos em que a suspensão do tratamento é cogitada, há um diálogo entre o médico, o paciente e seus familiares, concluindo sobre a opção de ortotanásia, que é a suspensão do tratamento paliativo, para que o paciente apenas aguarde seu inevitável fim, a morte. Então, é permitindo ao paciente e familiares, juntamente com

amigos, a despedida no conforto e aconchego do lar, com o mínimo de dignidade e paz, que inúmeras vezes são roubadas pelas doenças que os acometem.

Quando, em virtude dessas situações, o ordenamento jurídico não compreende como omissão ou negligência, não se caracteriza assim, qualquer forma de eutanásia, suicídio assistido ou, ainda, homicídio. Entende-se, dessa forma, que o médico responsável e confiado ao paciente se utilizou de todas as tecnologias, instruções e conhecimentos para que se pudesse reverter seu estágio e, quiçá, amenizar o sofrimento que pudesse advir da enfermidade.

Torna-se, assim, nesse contexto de derivações da eutanásia, a única forma legalmente compreendida dentro da sociedade, uma vez que não há antecipação da morte, apenas o respeito ao seu curso natural, vista a situação inadiável de tal paciente em face das opções médicas, que são inúmeras, mas às vezes insuficientes ou ineficazes.

CAPÍTULO II – AUTONOMIA OU LIVRE ARBÍTRIO VERSUS A ÉTICA MÉDICA, RELIGIÃO E MORAL SOCIAL

2.1 HEDONISMO E CARPE DIEM

O Hedonismo e o *Carpe Diem* são filosofias que elevam a busca pelo prazer para se libertar da dor e do sofrimento, aproveitando o quanto se é possível antes que a morte chegue. Para a filosofia hedonista, existem duas vertentes: hedonismo cirenaico e hedonismo epicurista. Para Aristipo de Cirene, tal prazer era buscado com o intuito de reduzir a dor, sem se importar com a forma de alcançá-lo, acreditando, ainda, que o prazer seria a única alternativa de conquista da felicidade - e que o prazer corporal era a razão de ser da espécie humana.

No entanto, essa teoria cirenaica, sofreu alteração pelo filósofo Epicuro de Samos, que acreditava que o real prazer era a libertação da dor e sofrimento, ao invés do prazer conferido única e exclusivamente ao corpo. A conquista dessa libertação, todavia, necessitava focar na serenidade e no equilíbrio, com o propósito de desviar o objetivo dos prazeres carnis momentâneos; ou seja, o epicurismo associava o prazer com a tranquilidade e evidenciava a redução do desejo sobre a aquisição imediata do prazer.

Durante anos, o tema central girou em torno da antítese entre a vida e a morte, pois o sentimento da brevidade da vida, da angústia da passagem do tempo, que tudo destrói, foi se tornando mais enraizado no meio social. As pessoas, entretanto, não estavam acostumadas a envelhecer, diante de uma baixa perspectiva de vida, oriunda de baixos recursos medicinais à época e à ausência de saneamento básico. Frente a isso, o Homem passou a oscilar entre a renúncia e o gozo dos prazeres.

Quando pensava no julgamento eclesiástico, se afastava dos prazeres procurando apoio na fé. Porém, quando esta lhe era insuficiente, a atração dos prazeres o envolvia e novamente ascendia o desejo ardente de desfrutar da vida. Através dessa modernização social, passou a ser utilizada a expressão latina *Carpe Diem*, que significa “aproveita o dia (presente) ”.

Após se tornar um dos temas frequentes até a atualidade, onde a mocidade ou a juventude é comparada à flor, que é bonita por pouco tempo e logo morre, desenvolvendo, de forma angustiada, a tentativa de fundir os opostos, de conciliar o que, no fundo, é inconciliável: a razão e a fé, a matéria e o espírito, a vida carnal e a vida espiritual.

Com os avanços tecnológicos da medicina e a inovação dos tratamentos para doenças que se consideravam incuráveis, o retardo da morte ao máximo pôde ser alcançado, trazendo esperança a muitas pessoas, prolongando suas vidas e, conseqüentemente, elevando a perspectiva de vida social ao longo dos anos.

Tal conquista caminhou no sentido do conflito entre a longevidade e a quantidade de idosos na sociedade moderna. Evidenciando cada dia mais a real existência do envelhecimento e, conseqüentemente, a morte, pois são eles que trazem à tona a morte natural, ou seja, por mais que se lute contra ela e se busque postergar essa verdade, a velhice é a única passagem “lógica” para a morte.

Seguido de tantos desenvolvimentos, crescimento do poder, idolatria à juventude e progresso dos bens materiais, o medo de morrer passou a ser reforçado no cotidiano, reduzindo a capacidade de aceitação da natural e inevitável morte.

Entretanto, a morte jamais deixará de estar presente, pois é o divisor intransponível da essência humana, de tal forma que conformar-se e compreender o seu sentido ressignificará seu conceito; deixar de rejeitar a morte inutilmente reconfortará a sociedade pois a morte é o condicionamento da existência temporal do ser humano.

2.2 TECNOLOGIZAÇÃO DA VIDA E SEUS IMPACTOS

A tecnologia tem se inserido na vida humana, moldando estilos de tal forma, impossibilitando isolar esse fenômeno do progresso social, rodeado de discussões técnico-científicas. Entretanto seu delineamento e controle possuem características políticas, demandadas pelo curso científico, tecnológico e social, em prol de uma abrangência mais ampla e democrática nesse contexto.

A eutanásia compreende vários prismas, mas pode ser observada por dois aspectos neste momento: neutralidade e autonomia. Desse modo, cada visão tem-se uma perspectiva entre a neutralidade (condicionada por valores) e a ausência desta, e autonomia (controlada pelo homem) e não autonomia.

Correspondendo a um *continuum* entre os extremos da neutralidade – no qual a tecnologia é neutra por natureza, ou seja, concebida de modo imparcial, livre de interesses, sejam estes econômicos, políticos, morais ou sociais, inseridos em seu contexto social – e da não neutralidade, ou condicionada por valores, que é o impasse vivenciado hoje quando se discute o tema da eutanásia. Neste extremo, a tecnologia é carregada de valores e sua utilização acaba por reforçá-los (DAGNINO, 2007).

Segundo a perspectiva neutra, o resultado material da tecnologia, um dispositivo técnico qualquer, é simplesmente uma concatenação de mecanismos causais que pode ser usada para o bem ou para o mal.

(DAGNINO, 2007, p. 172-173).

Nesta situação, a tecnologia segue livremente seu caminho, orientada pelo seu desenvolvimento em si, neutra e livre de qualquer intervenção social; cabe à sociedade apenas tirar o melhor proveito de seus benefícios. No extremo oposto está a posição controlada pelo Homem, que tem total controle sobre a tecnologia, decidindo sua orientação e seu desenvolvimento, tendo a visão determinista da tecnologia, que combina as perspectivas de autonomia e neutralidade. Nesse caso, a tecnologia independe da vontade humana e de seus valores, sendo um fim em si mesma; a sociedade é refém da tecnologia, as exigências de eficiência e progresso são moldadas por ela (DAGNINO, BRANDÃO e NOVAES, 2004). Neste caso, a tecnologia, em sua concepção, é pura, isenta de valores ou interesses, porém está subordinada ao arbítrio humano.

É uma visão moderna padrão, que concebe a tecnologia como um instrumento da espécie humana mediante a qual satisfazemos nossas necessidades, determinando a direção do desenvolvimento tecnológico de acordo com nossa vontade (DAGNINO, BRANDÃO e NOVAES, 2004, p. 48).

Entretanto, de acordo com o aspecto substantivista da tecnologia, é combinado pelas perspectivas de autonomia e condicionada por valores, consistindo em um avanço que rompe com o foco para a sociedade e traz em si o questionamento a respeito do desenvolvimento da tecnologia. Sua abordagem reside na tese fraca da não neutralidade, pois compreende que as características do desenvolvimento tecnológico são determinadas pela sociedade de origem.

O aspecto do condicionamento de valores deve-se ao fato de que a eficiência que justifica a criação da tecnologia está vinculada a um conjunto de valores de sua origem. Desse modo, a tecnologia não é abstrata, mas, sim, substantiva; está a serviço do modo ideal ou de bem viver da existência humana (DAGNINO, 2007).

A consequência da autonomia e do condicionamento de valores está no fato de que, uma vez criada, a tecnologia pode ser reaplicada em um lugar diferente, porém, com os mesmos valores do local de origem. Caso contrário, esta tecnologia inviabilizaria os propósitos destes indivíduos ou sociedades. O que explica em muito a ineficiência da transferência de tecnologia entre sociedades que cultivam valores diferenciados.

Por fim, tem-se a teoria crítica, que combina as perspectivas controladas pelo

Homem e condicionada por valores e é decorrente da Teoria Crítica da Tecnologia, de Feenberg (2004). Caracterizada pela não neutralidade, pois é dotada dos valores inerentes à sua concepção e é controlada pelo homem, subordinada aos seus interesses (DAGNINO, 2007).

Ao se depar com o impasse do avanço tecnológico e suas consequências no campo da medicina, é possível recordar que na ausência dessa tecnologia no campo médico, portanto, trazia uma expectativa de vida baixa. Praticamente qualquer doença representava um risco real de morte, mesmo se tratando de situações que hoje se considera simples devido ao suporte e recurso, para os primórdios, eram consideradas mortais, como por exemplo fraturas. E sabe-se que hoje a expectativa de vida social é alta, mesmo com doenças revolucionárias e grandes crises de epidemia e pandemias.

A Humanidade só existe e coexiste em decorrência das tecnologias e avanços científicos, mas, tal modernização é um propulsor da busca de transpor suas barreiras com o intuito de elevar o prazo de vida humano ou apenas prolongar a existência da raça humana? Pois existe uma variação extremamente subjetiva do que é viver e apenas existir.

Quando se refere aos diversos meios de prolongar a existência ou vida de um indivíduo em fase terminal de uma doença fatal ou que se encontra em coma profundo, percebemos o quanto os meios tecnológicos são capacitados, ao passo que seus desenvolvedores é a própria sociedade, mas vale refletir sobre os valores sociais e morais.

Não parece justo ou correto, estender algo irreparável como a morte iminente. Postergar algo que já está determinado e se é sabido pela medicina, diante de todas as provas e insucessos nos tratamentos de tal enfermidade, o que realmente se pode fazer a respeito? Quando a única alternativa é a família decidir o que será realizado, mediante uma autorização expressa ou assumir para si as responsabilidades das consequências oriundas de uma decisão tomada frente às emoções abaladas, diante de todo um estresse em decorrência de semanas, meses e até anos de tratamentos, idas e vindas ao hospital.

A legislação diz que para aqueles incapazes de exercerem suas vontades, devem ser nomeados tutores ou curadores, entretanto, a sociedade precisa compreender e valorizar que suas vontades possuam autonomia e, possam ser discutidas e tratadas livremente sem repressão ou julgamentos estereotipados por uma sociedade arcaica e ignorante quanto ao assunto, pois um ponto positivo em países nos quais se permite a prática da eutanásia, é muito comum os documentos registrados em que tratem da

vontade do indivíduo em caso de ser acometido de uma situação que o impossibilite exercer de forma natural suas vontades.

Vivemos tantas tecnologizações na história da Humanidade, mas, a parte cultural, religiosa e educacional se entrelaçam no impasse dos debates, perpetuando ano após ano sem um discernimento coerente sobre diversos assuntos, que por mais polêmicos que sejam, devam ser tratados de forma específica, criteriosa, para que seja filosofado a respeito de cada um deles, objetivando uma evolução social concernente à educação coletiva, permitindo que todos compreendam dos assuntos, com capacidade para justificarem suas opiniões e assim a coletividade atingir um consenso benéfico a todos.

Quando se deixa de ter dignidade como pessoa, é perceptível a vivência de uma morte social, aceita de forma cultural, onde é nítida uma tentativa inútil de mudar, pois quando se trata de uma cultura, não se muda, apenas se habitua e se mascara sua existência. A Constituição Federal expressa em seu texto o direito à vida, saúde, o bem-estar e evidencia a dignidade humana, porém não faz sequer alusão ao direito de morrer, que, entretanto, é um direito intrínseco à existência humana, é uma consequência para quem vive, a morte.

Ao aceitarmos que a vida é um bem indisponível, não é coerente que amigos e familiares decidam sobre a vida do representado, absurdo pode ser considerado tais situações, mediante a impossibilidade de que o próprio indivíduo não pode dispor dele mesmo como bem entende, quanto mais seus parentes ou representantes, sendo de fato algo inconstitucional, levando em conta ainda, a possibilidade de o representante estar motivado por razões pessoais, econômicas e emocionais.

CAPÍTULO III – ACEITANDO A MORTE

3.1 DESAPEGO OU ACEITAÇÃO?

Quanto menos se aprende sobre a morte e sua inevitável chegada, maior é o sofrimento. Uma verdade inegável, por se tratar de elemento inerente à vida, trazendo a necessidade de aprender a conviver com essa dura realidade da melhor forma possível, auxiliando e buscando contribuir com os que sofrem, a superar esse padecer, encontrando nos momentos de tribulação fontes de ascensão pessoal.

Vislumbra-se um aumento progressivo do dever que o doente transfere para os médicos em decorrência das decisões que dizem respeito a sua saúde e seus tratamentos. Ao passo que se confere uma imagem fria, impessoal e indiferente ao profissional de saúde, ao mencionar terapias, prognósticos mesmo que difíceis de aceitar, dificultando talvez os tratamentos em prol do paciente, devido ao não envolvimento emocional entre médico e paciente.

Quando se perde a saúde, outros direitos podem se sobrepôr ao direito à vida, necessários para que não se transforme em dever de sofrimento. Há, entretanto, a possibilidade de revalorização interna e externa do paciente, quando este possui o amparo adequado de afeto dos entes queridos, para que se recupere o sentido da vida.

Porém, quando esta se esvai, existe a necessidade de se reerguer de tal perda, considerando uma aceitação que é, muitas vezes, incompreendida e difícil, principalmente em se tratando de uma morte súbita. Quando se trata a um indivíduo falecido na flor da idade, no auge de sua jovialidade, logo é perceptível a dor da perda, alegando que aquela pessoa teria ainda muito o que viver.

Uma perda repentina que remete à injustiça do universo, ou de Deus, por tirar do convívio familiar e de amizades, alguém que deveria estar ainda presente. Uma sociedade que não possui amparo psicológico sobre as tratativas do tema “morte”, não se encontra preparada para discutir eutanásia, aborto e demais assuntos correlacionados à vida e morte. Entretanto, é sabido que no passado, a cultura de diversos países, sobretudo no Oriente, em relação ao modo de velar e receber a morte, era variada, formas particulares e bem peculiares, em algumas situações celebram e comemoram essa transição, por entenderem como um rito de passagem.

Para essas culturas, a morte é única e exclusivamente uma travessia, vista como mais uma fase da vida do ser humano. Essas culturas lidam com uma aceitação menos questionadora e indigesta, tornando a convivência com o fato e existência da morte menos dolorosa e injusta. Talvez o fato de a atualidade exigir um distanciamento social

em virtude dos afazeres do cotidiano, influencie nesse obstáculo de compreender a morte, tornando o processo tumultuado e inaceitável.

Quando se estima muito algo ou alguém, esse sentimento é tão forte e intenso, que não se pode imaginar se desligar do objeto ou se abster da relação com determinadas pessoas. Todavia, ao reforçar esse sentimento de posse, instituído pela cultura atual de inúmeras sociedades, prejudicando a saúde mental e emocional dos indivíduos. Aprisionando pessoas e coisas, transferindo a elas ideais e projetando nelas o que na verdade é uma busca individual de se satisfazer.

Nessas circunstâncias transforma-se pessoas em objetos, e não se permite compreender a dor do próximo, nem aceitar a chegada da morte para elas. Os sentimentos advindos da perda de um ente, um amigo ou conhecido, gera no ser humano a sensação de vazio eterno, uma dor incomensurável para alguns e passageira para outros, não pela ausência do sentimento, porém pela consciência da aceitação da partida, pois uma das poucas certezas que se tem sobre a vida é a real morte, ou seja, o encerramento da vida.

Negativar a prática da eutanásia, por inúmeros motivos, inclusive por entender como absurda e surreal a ideia de um indivíduo ter perdido as esperanças na vida e tê-la encontrado na morte como solução ou encerramento daquela dor desgastante, porém enxergar uma doença que condene o ser humano à morte inevitavelmente, como oportunidade para se desapegar, não o torna friamente calculista, mas sim, de alguma forma, um ser evoluído, capaz de entender, aceitar, e desapegar do próximo, respeitando sua partida.

3.2 COMO A SOCIEDADE TEM SIDO EDUCADA SOBRE A MORTE

Não temos nas grades curriculares da educação escolar matéria alguma referindo sobre a morte. Portanto não se pode saber sobre ela, ou compreendê-la de forma racional, até mesmo por que ela é para os seres vivos, algo inexplicável e misterioso. Entretanto, quando ela assola alguém próximo, não sabemos lidar, se torna novidade, algo distante e desconhecido, como se fosse uma situação jamais vista, um acontecimento novo, misterioso, quase que sobrenatural, e essa sensação se dá em virtude do distanciamento que a atualidade impõem a respeito da morte.

Uma abordagem sobre sua existência, e a chegada do momento da partida é de suma importância para uma sociedade que está acostumada a pagar o preço da juventude, da preservação de expressões joviais. Uma população que não aceita o

envelhecimento, o curso natural da vida apavora os seres, e portanto, tratam os idosos e doentes como coisas, desmerecendo sua existência, sem aproveitar o que poderia ser tirado de bom de tanta maturidade e conhecimento.

É pertinente à sociedade aprender tanto sobre tudo, temos prezado inclusive pela educação sexual, com o intuito de prevenir nossas crianças dos abusos infantis, pois ao passo que se orienta da forma correta, com profissionais qualificados e treinados para aquilo, se pode obter diversos resultados positivos. Tratarmos a morte como assunto natural do curso da vida, deveria ser pauta desde a infância, não para assustar nem para minimizar a dor do momento quando este sobrevier, mas para que a sociedade possa aprender a aceitar de forma comum e normal a partida dos que se ama.

3.2.1 A FÉ CONTRIBUI PARA A COMPREENSÃO DA MORTE?

Fé, é a crença nas coisas que não se podem ver, apenas sentir. Religiões e instituições religiosas, onde se realizam cultos, ou se praticam doutrinas que reforcem aquela crença, sofre variações dogmáticas e teóricas, mas todas culminam afunilar para uma verdade: a fé em algo ou em um ser maior, capaz de exercer milagres e coisas sobrenaturais, das quais não se é possível explicar.

A ciência já comprovou, por meio de estudos ao longo dos anos, que crer em algo após a morte, auxilia na forma de lidar com a morte. De forma alguma supre a ausência do ente querido, amigo ou conhecido, pois a perda é sempre dolorosa, entretanto, a ideologia pregada dentro de inúmeras religiões é a de vida após a morte, e essa ideia, remete à uma esperança de reencontro.

Idealizam um lugar melhor, lindo, completamente diferente da realidade terrena. Visto que desta maneira, muitos se reconfortam e seguem suas vidas de forma a lembrar de forma saudável, e apenas memorável a vida daquele indivíduo que já não está mais presente de corpo físico, mas que deixou apenas saudades, e isso tem contribuído de forma psicológica e espiritual com diversas pessoas que buscam essa explicação e esperança na fé.

CONCLUSÃO

É fundamental compreender que os entendimentos e aceitação da prática da eutanásia são estritamente particulares e individuais, pois acima de qualquer cultura, religião, condição social e educacional, a autonomia de vontade no que tange à própria vida do indivíduo deva ser impreterivelmente respeitada.

Quando sujeitamos aos familiares a difícil decisão de desligar os aparelhos que mantêm determinado paciente em existência vegetativa ou se absterem dos tratamentos em deferência ao enfermo, estamos desviando o verdadeiro sentido da autonomia da vontade, a não ser que a vontade do paciente de fato esteja sendo levada em consideração, acima das opiniões e emoções desgastadas pela situação em que o enfermo se encontre, desde que a mesma tenha sido expressamente validada.

Nossa Carta Magna defende com clareza e com razão o direito e preservação da vida como bem mais valioso, tutelado por ela e reforçado em diversas legislações vigentes e declinadas, pois não cabe ao indivíduo dispor de sua vida ou sujeitar que outro assim o faça. Então, o que seria a eutanásia? Um ato de compaixão, um homicídio ou auxílio ao suicídio? Devemos compreender que nenhuma das três variações são coerentes, pois ao pensarmos no indivíduo como ser racional e em plena sanidade mental, definimos sua capacidade de escolhas, pois se a justiça define o mesmo ser como responsável pelas suas atitudes e desviando-se das leis, o Estado o punirá, é notória sua capacidade de definir sobre sua existência diante de uma enfermidade terminal.

É sabido por toda a sociedade que é dever do Estado fornecer meios para que o cidadão possua uma vida com o mínimo dos pré-requisitos que compõem a dignidade humana. Em se tratando das discussões sobre a eutanásia, esbarramos em diversos paradigmas culturais e religiosos, sem mensurar a dificuldade de debater o assunto no sistema educacional, devido o entendimento massificado de que haveriam filas para a prática desenfreada da eutanásia, o que é demasiadamente esdrúxulo, pois existem critérios de avaliação realizados antes de qualquer decisão de paciente.

Nos países onde é permitida a prática da eutanásia realizam-se diversas avaliações para não incorrer no equívoco de ser uma doença terminal, quando na verdade existem inúmeros recursos possíveis para a cura ou alívio significativo das consequências da enfermidade.

A eutanásia não é a solução para doenças terminais da humanidade, assim como o aborto não é a solução para o estupro, entretanto, devemos investir e capacitar cada

dia mais o cidadão para debater e opinar sobre os temas, visto que atualmente tem-se a dificuldade extrema de expressar o que pensa e por em prática suas decisões. O ser humano no decorrer da história, foi perdendo a capacidade de decidir sobre sua própria causa, responsabilizando pessoas e situações para retirar de si as obrigações.

A autonomia de vontade vem sendo discutida há tempos, e deve ser levada em consideração a medida que a sociedade se capacita e conscientiza sobre suas decisões, com a ciência de que outrem não pode e não deve se responsabilizar por ele.

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> - Acesso em 05/04/2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 7: direito das sucessões.** 8ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

M. R., São Paulo. **Eutanásia pode virar crime no Brasil, com pena de quatro anos de prisão.** Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/07/politica/1431030917_335982.html> - Acesso em 03/04/2020.

MICHAEL SCHIAVO, Guardian of Theresa Schiavo. **Supreme Court of Florida.** Disponível em <<https://web.archive.org/web/20050416021236/http://www.law.fsu.edu/library/flsupct/sc04-925/op-sc04-925.pdf>>. Acesso em 11/04/2020.

NEVES, Felipe Costa Rodrigues. SEIXAS, Maria Clara; ARAÚJO, Maria Paes Barreto de. **Você acha que o Brasil é um Estado laico?** Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/coluna/constituicao-na-escola/300193/voce-acha-queo-brasil-e-um-estado-laico>> - Acesso em 30/03/2020.

O crime da eutanásia. Disponível em <<https://examedaoab.jusbrasil.com.br/artigos/407270826/o-crime-da-eutanasia>> - Acesso em 27/03/2020.

Princípio da dignidade da pessoa humana. Disponível em

<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/principio-da-dignidadeda-pessoa-humana/>> - Acesso em 01/04/2020.

Qual o papel da igreja na sociedade? O que ela é e deve fazer? Disponível em

<http://www.ievida.com.br/mensagens/756qual_o_papel_da_igreja_na_sociedade_o_que_ela_e_e_deve_fazer>. Acesso em 05/04/2020.

RODRIGUES, Carlos Augusto Santos. **O médico e a eutanásia: reflexões sobre a morte.** Goiânia: UCG, 2003.

SANTANA, Ana Lúcia. **Eutanásia.** Disponível em

<<https://www.infoescola.com/etica/eutanasia/>> - Acesso em 05/04/2020.

VIEIRA, Mônica Silveira. **Eutanásia: humanizando a visão jurídica.** Curitiba:

Juruá, 2009.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
 PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
 Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário
 Caixa Postal 86 | CEP 74605-010
 Goiânia | Goiás | Brasil
 Fone: (62) 3946 3081 ou 3089 | Fax: (62) 3946 3080
 www.pucgoias.edu.br | prodir@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Rayanne Karina Alves Araújo
 do Direito Curso _____ de _____
 matricula 20142000113272,
 telefone: (62) 99624-5770 e-mail rayanne_lq@hotmail.com,
 na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Eutanásia - Autonomia de vontade e a Dignidade de Viver para Morir,
 gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Video (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 24 de novembro de 2020.

Assinatura do(s) autor(es): Rayanne Karina Alves Araújo

Nome completo do autor: Rayanne Karina Alves Araújo

Assinatura do professor-orientador: [Assinatura]

Nome completo do professor-orientador: JOSE ANTONIO DIETMANN E SILVA



PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
 Pró-Reitoria de Graduação
 Escola de Direito e Relações Internacionais
 Núcleo de Prática Jurídica
 Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso
 Trabalho de Curso II – JUR 1052

ATA PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO

No dia 01 do mês de outubro do ano de 2020, às 20 horas, na sala na sala *Teams Microsoft* da PUC Goiás, ambiente virtual da Escola de Direito e Relações Internacionais, reuniram-se, o/a aluno/a orientando/a RAYANNE LARISSA ALVES ARAÚJO e o/a Professor/a Orientador/a JOSÉ ANTÔNIO TIETZMANN E SILVA, para realização da Banca do EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE TRABALHO DE CURSO, com base no Regulamento Trabalhos de Conclusão do Curso de Direito da PUC Goiás, com o título: EUTANÁSIA. AUTONOMIA DE VONTADE E A DIGNIDADE DE VIVER PARA MORRER.

AVALIAÇÃO:

O exame de qualificação teve por critérios avaliativos o trabalho escrito, a exposição e arguição sobre o conteúdo do trabalho.

Obs.: o/a professor/a deverá entregar ao aluno as correções do trabalho escrito devidamente comentadas.

Correções e revisões:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> formatação | <input type="checkbox"/> estrutura das seções |
| <input checked="" type="checkbox"/> redação | <input type="checkbox"/> requisitos da introdução |
| <input checked="" type="checkbox"/> citações e referências | <input type="checkbox"/> conclusão |

Sugestões para correções e alterações:

Conforme notas entregues ao aluno no arquivo com o trabalho.

NOTA DE N1 = 8,9 (oito e nove)

O/A acadêmico/a está **APTO/A** para realizar a defesa pública de seu trabalho de curso perante banca examinadora.
 Sugestão de integrante da banca de defesa: Profa. Luciane Martins de Araújo
 Sugestão de data de 19/11/2020 às 20:00 horas.

Professor/a Orientador/a:

Aluno/a Orientando/a:

Rayanne Larissa Alves Araújo.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
 Pró-Reitoria de Graduação
 Escola de Direito e Relações Internacionais
 Núcleo de Prática Jurídica
 Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso
 Trabalho de Curso II – JUR 1052

ATA PARA EXAME DE DEFESA

No dia 19 do mês de novembro do ano de 2020, às 20 horas, na sala *Teams Microsoft* da PUC Goiás, ambiente virtual da Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC GOIÁS, reuniram-se, a aluna orientanda RAYANNE LARISSA ALVES ARAÚJO, o Professor Orientador JOSÉ ANTÔNIO TIETZMANN E SILVA e a Convidada Profa. LUCIANE MARTINS DE ARAÚJO, para a realização da Banca do EXAME DE DEFESA TRABALHO DE CURSO, com base no Regulamento Trabalhos de Conclusão do Curso de Direito da PUC Goiás, com o título: EUTANÁSIA. AUTONOMIA DE VONTADE E A DIGNIDADE DE VIVER PARA MORRER.

AVALIAÇÃO:	A nota da DEFESA do Trabalho de Curso II é composta por:	NOTAS
0 a 10	Trabalho escrito	10,0
0 a 10	Exposição oral	10,0
0 a 10	Questionamentos da Banca Examinadora	10,0
0 a 10	NOTA FINAL (N2): Média aritmética	10,0

Ocorrências: _____ sem ocorrências _____

Assinaturas:

Professor/a Orientador/a:

Convidado para Banca de Defesa:

Aluno/a Orientando/a:

Rayanne Larissa Alves Araújo.